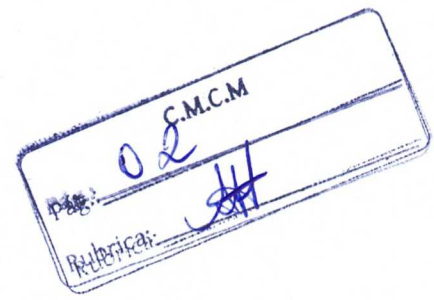
Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000062

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/03/17000062

Número / Ano	000062/2022
Data / Horário	17/03/2022 - 13:58:11
Ementa	Determina que os serviços de entrega de materiais, condimentos, alimentos e demais produtos adquiridos pelo Pode Público, tenham registro fotográfico na entrega e dá outras providências
Autor	Sandro Daumas
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	12
Emitido por	sapladm



C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:
LIDO
17/03/22

APROVADO POR UNANIMIDADE
11/04/22
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 12/2022

EMENTA: Determina que os serviços de entrega de materiais, condimentos alimentícios e demais produtos adquiridos pelo Poder Público, tenham registro fotográfico na entrega e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1° Todas as empresas contratadas após a publicação desta Lei pela Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu-RJ, que realizam entregas de materiais, como por exemplo: saibro, terra, britas, entre outros, condimentos alimentícios e produtos no geral, tem a obrigação de realizar registro fotográfico no momento da entrega junto ao ente público o qual está sendo destinado.

§1° As entregas deverão ser registradas por foto, sendo o primeiro registro do produto ainda no "caminhão, carro ou moto" da empresa contratada, assim como após a descarga do mesmo, também no local de recebimento.

§ 2° Os relatórios com histórico de data, hora, nome do entregador responsável e registro fotográfico do ato das entregas devem ser:

I- apresentados pela empresa contratada mensalmente à Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, como comprovação do serviço prestado;

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

II - divulgados mensalmente no site da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 2º As imagens deverão ser realizadas, custeados e mantidas pela própria prestadora de serviço, não sendo de responsabilidade do Município de Conceição de Macabu a sua execução.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Conceição de Macabu-RJ, 17 de março de 2022.

Sandro de Oliveira Daumas
Vereador

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa, além de monitorar a utilização e a prestação de contratos de empresas terceirizadas, proporcionar maior transparência no destino do dinheiro publico relacionado às compras do município.

A medida pode contribuir e aperfeiçoar a transparência na fiscalização das aquisições municipais, uma vez que os prestadores de serviços serão monitorados; a intenção, portanto, é inibir fraudes e o uso indevido do que foi adquirido; aumentar a credibilidade da relação de trabalho entre a Prefeitura Municipal e seus fornecedores.

Ressalta-se que a utilização deste sistema é algo que já existe em várias empresas e órgãos públicos, trazendo inúmeros benefícios tanto para o entregador quanto para os gestores e, principalmente, para a população.

O monitoramento das entregas é uma forma de garantir a eficiência dos serviços, modernizando e aprimorando a gestão pública. A ferramenta permitirá saber, a data, a hora, o local da entrega, o nome do entregador e também da pessoa que o recebe.

Além disso, poderão também ser anexadas as fotos que registram o momento da entrega/recebimento, o que proporcionará o controle em tempo real.

Por fim, cabe mencionar que a presente proposta só terá aplicabilidade em relação aos novos contratos, não havendo influência nos contratos vigentes com a Prefeitura.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Sandro de Oliveira Daumas

Vereador

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 012/2022 "DETERMINA QUE OS SERVIÇOS DE ENTREGA DE MATERIAIS, CODIMENTOS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS PRODUTOS ADQUIRIDOS PELO PODER PÚBLICO, TENHAM REGISTRO FOTOGRÁFICO NA ENTREGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município"

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 012/2022, apresentado pelo Vereador Sandro Daumas do Legislativo Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 012/2022.

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

Ofício GP nº 83/2022

Conceição de Macabu/RJ, 12 de abril de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 5.815/22
Em 13/04/22
Ass.:

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 12/2022 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 12/2022, de autoria do Poder Legislativo, que "**Determina que os serviços de entrega de materiais, condimentos alimentícios e demais produtos adquiridos pelo Poder Público tenham registro fotográfico na entrega e dá outras providências.**"

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 17/03/2022, tendo tramitado pela Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final da Casa Legislativa, sendo posto em discussão e votação na reunião ordinária de 11/04/2022 e aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 12/2022.

Autoria: Poder Legislativo

Determina que os serviços de entrega de materiais, condimentos alimentícios e demais produtos adquiridos pelo Poder Público, tenham registro fotográfico na entrega e dá outras providências.

LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1° Todas as empresas contratadas após a publicação desta Lei pela Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu-RJ, que realizam entregas de materiais, como por exemplo: saibro, terra, britas, entre outros, condimentos alimentícios e produtos no geral, tem a obrigação de realizar registro fotográfico no momento da entrega junto ao ente público o qual está sendo destinado.

§1° As entregas deverão ser registradas por foto, sendo o primeiro registro do produto ainda no "caminhão, carro ou moto" da empresa contratada, assim como após a descarga do mesmo, também no local de recebimento.

§ 2° Os relatórios com histórico de data, hora, nome do entregador responsável e registro fotográfico do ato das entregas devem ser:

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

I- apresentados pela empresa contratada mensalmente à Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, como comprovação do serviço prestado;

II - divulgados mensalmente no site da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 2º As imagens deverão ser realizadas, custeadas e mantidas pela própria prestadora de serviço, não sendo de responsabilidade do Município de Conceição de Macabu a sua execução.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 11 de abril de 2022.

Jorge Luiz Silva Andrade

(Dhal)

Presidente da Câmara

Diário Oficial

Ano 19| Nº 48 | 05 de maio de 2022

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

LEI N. º 1.770/2022.

Determina que os serviços de entrega de materiais, condimentos alimentícios e demais produtos adquiridos pelo Poder Público, tenham registro fotográfico na entrega e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, APROVOU e o **PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Todas as empresas contratadas após a publicação desta Lei pela Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu- RJ, que realizam entregas de materiais, como por exemplo: saibro, terra, britas, entre outros, condimentos alimentícios e produtos no geral, tem a obrigação de realizar registro fotográfico no momento da entrega junto ao ente público o qual está sendo destinado.

§1º As entregas deverão ser registradas por foto, sendo o primeiro registro do produto ainda no "caminhão, carro ou moto" da empresa contratada, assim como após a descarga do mesmo, também no local de recebimento.

§2º Os relatórios com histórico de data, hora, nome do entregador responsável e registro fotográfico do ato das entregas devem ser:

I- Apresentados pela empresa contratada mensalmente aì Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, como comprovação do serviço prestado;

II- Divulgados mensalmente no site da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 2º. As imagens deverão ser realizadas, custeados e mantidas pela própria prestadora de serviço, não sendo de responsabilidade do Município de Conceição de Macabu a sua execução.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Conceição de Macabu, 27 de abril de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT - FONTE: 004 ROYALTIES	
	VALOR
SUPERÁVIT APURADO	3.946.958,04
DECRETO 088/2022	669.000,00
DECRETO 093/2022	115.000,00
DECRETO 096/2022	130.000,00
ESTE DECRETO	100.000,00
SALDO DO SUPERÁVIT	2.932.958,04

DECRETO Nº 101/2022

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 por Superávit Financeiro apurado em conta da Fonte de Recursos: 004 – ROYALTIES.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art º 4º, § 2º, Letra B, da Lei nº 1.754 de 22 de dezembro de 2021,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, conforme Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do artigo anterior serão provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2021 à conta da Fonte de Recursos: 004 – ROYALTIES, conforme Balancete Contábil de Verificação em 31/12/2021 – Quadro B, nos termos do Artº. 43, § 1º, Item I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2022.
VALMIR TAVARES LESSA
=Prefeito=

QUADRO B CONSOLIDADO* - *BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021

Contas Bancárias Vinculadas:
Banco: 001 – Banco do Brasil, AG: 0384X, C/C: 73039-4
Banco: 237 – Banco Bradesco, AG: 0676, C|C: 27-2
Banco: 001 – Banco do Brasil, AG: 0384X, C/C: 13643-3
Banco: 001 – Banco do Brasil, AG: 0384X, C/C: 13722-7

Fonte de Recursos: 004 – ROYALTIES

ATIVO			PASSIVO	
Circulante/Financeiro			**Circulante/Financeiro**	
1.Disponibilidades	R$	7.412.127,78	2. Obrigações	R$ 3.465.169,74
			2.1 Consignações	R$ 80.971,36
			2.2 Restos a Pagar	R$ 3.384.198,38
			3.Superávit	R$ 3.946.958,04
Total (1)	R$	7.412.127,78	**Total (2 + 3)**	R$ 7.412.127,78

Elaborado por: Loraine Tavares Lima – Secretária Municipal de Planejamento – CRC- RJ 110287-O 1/RJ Portaria 325/2022	
Avaliação técnica por: Marcello Silva Carvalho - Diretor de Dept. Contabilidade e Orçamento - CRC-RJ 085.336/O-3 – Portaria 074/2021	
Aprovado por: Luiz Eduardo Sancho Gomes – Secretário Municipal de Fazenda – Portaria 017/2021	
Aprovado por: Robson Nunes Paulo – Controlador Geral – Portaria 063/2021	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FR	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO	
04 - Fundo Municipal de Saúde						
01.10.302.0408.2.601	339039	004	58	100.000,00		Fundo Municipal de Saúde
TOTAL				100.000,00	-	
FONTE: 004 - ROYALTIES						